

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

“Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial – Excesso de Arrecadação”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente, no importe de **R\$ 228.774,26** (*Duzentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos*), incluindo-se a seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 - Administração Geral;
Programa: 1019 – Saúde-Gestão do SUS;
Projeto: 2122 – Manut.Ativ.Saúde Gestão SUS;
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....20.000,00
(vinte mil reais).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 - Administração Geral;
Programa: 1019 – Saúde-Gestão do SUS;
Projeto: 2122 – Manut.Ativ.Saúde Gestão SUS;
319113 – Obrigações Patronais.....15.000,00 (quinze mil reais).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 - Administração Geral;
Programa: 1019 – Saúde-Gestão do SUS;
Projeto: 2122 – Manut.Ativ.Saúde Gestão SUS;
339046 – Auxílio Alimentação.....4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa: 1017 – Saúde-Assistência Farmacêutica - Componente Básico;
Projeto: 2120 – Manut.Ativ.Saúde MAC;
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....
100.574,26 (cem mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa: 1017 – Saúde-Assistência Farmacêutica - Componente Básico;
Projeto: 2120 – Manut.Ativ.Saúde MAC;
319011 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa: 1017 – Saúde-Assistência Farmacêutica - Componente Básico;
Projeto: 2120 – Manut.Ativ.Saúde MAC;
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação na fonte de recurso 149, no

importe de **R\$ 228.774,26** (*Duzentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos*), demonstrado em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de novembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2017

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Neste momento em que mais nos dirigimos a esta Casa Legislativa os cumprimento e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei ___/2017 que ora lhes encaminho.

O Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor **R\$ 228.774,26** (*Duzentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos*).

A iniciativa do referido projeto de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar estão previstos na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964

O art, 43- Confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificando na fonte de recursos ordinários, observados entre a

receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão das novas fontes de recursos em elementos de despesa e atividades já existentes, considerando a necessidade de repasses para utilização em Outras Despesas Correntes, na cobertura de despesas com gastos de pessoal e aquisição de maquinas e equipamentos para a area de saúde.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências federal e municipal pertinentes a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Carmo do Cajuru, 20 de novembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru